



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 23 de março de 2020

ANO XIV/ EDIÇÃO N.º 020

Prefeito Municipal de Crateús-CE

MARCELO FERREIRA MACHADO

Vice-Prefeito

MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO

Chefe de Gabinete

LOURISMAR OLIVEIRA GOMES

Procurador Geral do Município

EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO

Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças

DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

FRANCISCO ANTONIO FROTA FARIAS

Secretária de Educação

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Secretaria de Assistência Social

FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

MARIA DO CARMO DIAS LEITÃO

Secretária de Saúde

ELISABETH MORAIS MACHADO

Secretário de Infraestrutura

AGILEU DE MELO NUNES

Secretário (a) de Meio Ambiente

ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO

Secretário (a) de Negócios Rurais

JANAINA MARTINS MOURÃO

Secretário (a) de Desporto e Juventude

DEYVID SAN PAIVA DA SILVA

Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Empreendedorismo

KEYNES RESENDE MOTA

Secretário(a) de Cultura

MYRLA GOMES CAVALCANTE

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LEI n.º 645/ 07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateus.ce.gov.br

Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar - Centro

Fone: (88) 3691 42 67 – CEP: 63.700-136

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 823, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o reajuste salarial dos Psicólogos, Assistentes Sociais e pedagogos efetivos que atuam na Secretaria de Municipal de Assistência Social de Crateús e dá outras providências.

O Povo do Município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecido um reajuste de 20% sob o salário base dos *Psicólogos, Assistentes Sociais e pedagogos efetivos que atuam na Secretaria de Municipal de Assistência Social de Crateús.*

Parágrafo único: O reajuste a que se refere o caput será concedido a partir de 1º de março de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, EM VINTE DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 902/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

RESOLVE INTENSIFICAR AS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO PREVISTAS NO DECRETO N.º 900/2020 EM COMBATE AO CORONAVIRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Crateús, Ceará, MARCELO FERREIRA MACHADO, no uso das faculdades legais estampadas na Lei Orgânica Municipal e

Considerando a publicação do Decreto n.º 900/2020 que reconheceu a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Crateús/CE e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (covid-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Crateús;

Considerando a avaliação de risco realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Crateús;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (covid-19);

Considerando a Portaria 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o teor da Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

Considerando ao Decreto 33.510, de 16 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado do Ceará, que Declara a situação de emergência em Saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus (covid-19);

Considerando o Decreto do Município de Crateús n.º 899/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

Considerando a recomendação do Ministério Público Estadual n.º 0001/2020/2ª PmJCTS de 17 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual n.º 33.519/2020, que intensifica medidas para o enfrentamento do coronavírus em todo o estado;

RESOLVE:

Art. 1º Em caráter excepcional e por se fazer necessário, intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto n.º 900/2020.

Art. 2º A partir do dia 23 de março de 2020, até dia 30 de março de 2020, fica estabelecido que todos os estabelecimentos comerciais no Município de Crateús devem ficar totalmente fechados a partir das 20h00, bem como toda a população deve se recolher às suas residências no mesmo horário, sendo proibido, a partir das 20h00 o trânsito de pessoas e veículos.

§ 1º Ficam fora da vedação do caput, no que tange ao trânsito de pessoas e veículos, os servidores públicos de órgão e instituições (públicas ou

privadas) Federais, Estaduais e Municipais que atuam na fiscalização, prevenção, gerência, colaboração, direção e administração das ações de combate ao coronavírus.

Art. 3º Os bancos e demais instituições financeiras bem como supermercados e padarias instalados no município, ficam obrigados a apresentar em até 24h, plano de contingência para evitar aglomerações e prevenção da transmissão do coronavírus.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar o plano apresentado e recomendar alterações imediatas.

§2º Compete à Secretaria Municipal de Saúde identificar demais locais em que seja necessária a apresentação do plano, podendo notificar diretamente o estabelecimento.

Art. 4º Considerando o que determina o art. 2º do Decreto Estadual 33.519/2020, a partir do dia 23 de março de 2020, serão realizadas “barreiras” nas entradas da cidade de Crateús com a Guarda Municipal e Polícia, podendo utilizar termômetros para averiguar a temperatura das pessoas, somente sendo permitida a entrada de munícipes (devendo ficar em isolamento por sete dias), transporte de mercadorias essenciais, casos de urgência e pessoas que estejam comprovadamente de passagem para outros municípios, sendo avaliado, em qualquer caso, pela autoridade municipal no local. Pessoas com suspeita de contágio e que não estejam em estado de saúde grave, devem retornar ao local de origem.

Art. 5º As medidas deste decreto poderão ser prorrogadas, conforme análise da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Em caso de descumprimento desse decreto, serão tomadas as medidas cíveis, administrativas e penais cabíveis.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, aos 23 de março 2020.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal.

